Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 4901/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/26092/2016
PROTOCOLO	: 1755558
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: RICARDO TREFZGER BALLOCK
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

MORTE – BENEFICIÁRIO – CÔNJUGE – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – REGISTRO

Vistos, etc.

Em análise o ato concessão de Pensão por Morte ao beneficiário **Luiz Carlos Marchese**, **CPF/MF n.º 284.824.766-53**, cônjuge da ex-segurada aposentada do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande/MS, Senhora Maria Luísa de Campos Marchese, CPF/MF n.º 704.637.51-00.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) e o d. Ministério Público de Contas procederam à análise dos autos e se manifestaram pelo registro da concessão da pensão por morte, segundo a análise **ANA - ICEAP - 26581/2018 (fls. 18/19)** e o r. parecer **PAR - 4ª PRC - 6038/2019 (fls. 20)** tendo em conta o cumprimento das exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais.

É o relatório.

Examinando os autos, verifico que a concessão de Pensão por Morte foi realizada em conformidade com as disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria.

À vista disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante do MPC e **DECIDO** pelo **REGISTRO** do ato de concessão de Pensão por Morte a **Luiz Carlos Marchese**, **CPF/MF n.º 284.824.766-53**, com fundamento nas regras dos arts. 21, III e 34, II, da Lei Complementar Estadual n° 160/2012 e art. 10, I do Regimento Interno.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, “a”, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 17 de abril de 2019.

AGM

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA